



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074 /2017-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **ELETRICA MINEIRAO EIRELI – ME**, Nome Fantasia: ELETRICA MINEIRAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.032.320/0001-17, Inscrição Estadual nº 0028198890050, com sede à Rua Coronel Mario Campos, nº 284, Bairro Industrial, no município de Contagem – MG, Fone/Fax: (31) 2565-4344, E-mail: eletrimineirao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ROSENEI DA SILVA REIS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado no município de Minas Gerais – MG, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 022/2017-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 022/2017-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 203/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 43007/2016) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Marca	Unid	Qtd	Preço R\$
01	Lâmpada Dicrónica Super LED, 4 watt, Bivolt, base E-27, 6400k, com 01 (um) ano de garantia.	GOLDEN	Unid	200	16,48
07	Lâmpada tubular LED, 20 ou 18W, fluxo luminoso de 1800 lm, não necessita de reator, comparativo com a fluorescente 40W. Garantia de 01 (um) ano, comprimento 1,20m, base G13.	GOLDEN	Unid	1000	23,90
08	Refletor LED, com lente de proteção, bivolt, 10 W, mínimo de 5500K, alcance de 12m. Garantia de 01 (um) ano.	GOLDEN	Unid	20	64,32
09	Refletor LED, com lente de proteção, bivolt, 30 W, mínimo de 5500K, alcance de 18m. Garantia de 01 (um) ano.	GOLDEN	Unid	20	92,00
10	Refletor LED, com lente de proteção, bivolt, 50 W, mínimo de 5500K, alcance de 21m. Garantia de 01 (um) ano.	GOLDEN	Unid	20	200,16

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 34.325,60**.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

Item 01 – Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 07 - QUERETARO TECNOLOGIA DE PRIOTEÇÃO AMBIENTAL LTDA – EPP
CNPJ 02.480.417/0001-24;

Item 08 - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 09 - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

Item 10 - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:

6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento: 3390-30 – material de consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

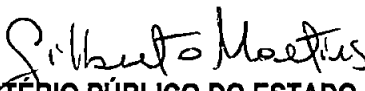
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

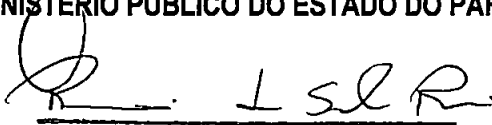
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

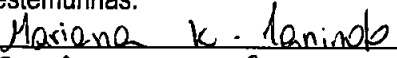
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

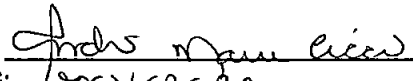
Belém-Pa, 13 de julho de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


ELÉTRICA MINEIRÃO EIRELI-ME
ELETRICA MINEIRAO EIRELI - ME

Testemunhas:


RG: MG 18 382 538


RG: 20610226 PA

26.032.320/0001-11
ELÉTRICA MINEIRÃO EIRELI-ME
Rua Coronel Mário Campos, 284
B. Industrial - CEP 32230-050
CONTAGEM - MG

administrativa de Ananindeua, as atribuições do 2º cargo, no período de 3/7 a 19/8/2017, sem prejuízo das demais atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de julho de 2017.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 4398/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;
 CONSIDERANDO a convocação ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do promotor de justiça José Godofredo Pires dos Santos pela Portaria 4252/2017-MP/PGJ, de 3/7/2017, para atuar na promotoria de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém;

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 3/7/2017, a designação do promotor de justiça JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS para exercer na promotoria de justiça da infância e juventude de Ananindeua, as atribuições do 4º cargo, contida na PORTARIA Nº 2680/2017-MP/PGJ, de 8/5/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de julho de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 4399/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;
 CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 24249 e 26724/2017;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação do promotor de justiça THIAGO RIBEIRO SANANDRES para exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 6º cargo, contida na PORTARIA Nº 3071/2017-MP/PGJ, de 23/5/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de julho de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 4400/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as férias da promotora de justiça Sabrina Said Dalbes de Amorim;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 6º cargo das promotorias de justiça de Altamira;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 24249 e 26724/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça THIAGO RIBEIRO SANANDRES para exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 6º cargo, no período de 3 a 22/7/2017, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de julho de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 4401/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a vacância do 2º cargo das promotorias de justiça de Altamira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das promotorias de justiça de Altamira;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 121/2017-MP/COORD/ATM, datado de 3/7/2017, protocolizado sob nº 26724/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR para exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 2º cargo, no período de 24/7 a 12/8/2017, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de julho de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 4402/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as férias da promotora de justiça Dailiana Monique Souza Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotoria de justiça de Meditlândia;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 121/2017-MP/COORD/ATM, datado de 3/7/2017, protocolizado sob nº 26724/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça DANIEL BRAGA BONA para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Meditlândia, no período de 17/7 a 15/8/2017, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de julho de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 4403/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 17118 e 26724/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiarem perante o Juizado especial criminal de Altamira, nos seguintes períodos do mês de julho/2017:

Cargo	Período	Promotor de Justiça
4º	19 a 27/7	Bruna Helena Paiva de Moraes
5º	1 a 17/7	Daniel Braga Bona
6º	10 a 16/7	Thiago Ribeiro Sanandres
7º	17 a 23/7	Antonio Manoel Cardoso Dias
8º	24 a 30/7	Thiago Ribeiro Sanandres
9º	31/7	Ducival Carvalho Pereira Junior

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de julho de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

Protocolo: 203518**ATO Nº 224/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 24736/2017, em 20/6/2017,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, CAMILA VANDERLEI TAVEIRA ARAÚJO do cargo de promotor em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrada, MRCPC-102.3, nomeada por meio do Ato nº 126/2017, datado de 25/4/2017, publicado no D.O.E. de 28/4/2017, a contar de 10/7/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
 Procuradora-Geral de Justiça, com delegação

Protocolo: 203510**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 074/2017-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 022/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e ELETRICA MINEIROA EIRELI - ME, (CNPJ/MF sob nº 26.032.320/0001-17)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material para Confeção e Manutenção da Rede de Iluminação do Ministério Público do Estado do Pará

Data da Assinatura: 13/07/2017

Vigência: 17/07/2017 a 16/07/2018

Preços Registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Marca	Unid	Qtd	Preço R\$
01	Lâmpada Duracua Super LED, 4 watt, Bivolt, base E-27, 6400K, com 01 (um) ano de garantia.	GOLDEN	Unid	200	16,48
07	Lâmpada bixilar LED, 20 ou 18W, fluxo luminoso de 1800 lm, não necessita de reator, comparativo com a fluorescente 40W. Garantia de 01 (um) ano, comprimento 120mm, base G13.	GOLDEN	Unid	1000	23,90
08	Releitor LED, com lente de proteção, bivolt, 10 W, mínimo de 5500K, alcance de 12m. Garantia de 01 (um) ano.	GOLDEN	Unid	20	64,32
09	Releitor LED, com lente de proteção, bivolt, 30 W, mínimo de 5500K, alcance de 18m. Garantia de 01 (um) ano.	GOLDEN	Unid	20	92,00
10	Releitor LED, com lente de proteção, bivolt, 50 W, mínimo de 5500K, alcance de 21m. Garantia de 01 (um) ano.	GOLDEN	Unid	20	200,16

Foro: Belém - PA

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Rua Coronel Mario Campos, nº 284, Bairro Industrial, no município de Contagem - MG, Fone/Fax: (31) 2565-4344, E-mail: eletrilmineiroa@gmail.com

Protocolo: 203209**PORTARIA Nº 4.571/2017-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

R E S O L V E:

CONCEDER ao Promotor de Justiça abaixo discriminado prorrogação de licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006.

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
-----------	------	---------

119890/2017	MARCELO MAIA DE SOUSA	19/5 a 17/8/2017
-------------	-----------------------	------------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 12 de julho de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 Área Jurídico-Institucional, em exercício

PORTARIA Nº 4.380/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 046/2017-MP/Ordinária, de 8/2/2017, protocolizado sob nº 8226/2017, em 22/2/2017, e anexos;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 023/2017-ASS/SGJ-TA, de 29/3/2017, acolhido in totum;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 19897/2017, em 18/05/2017;

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Subprocuradora-Geral de Justiça, área técnico-administrativa acolhido in totum;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94.

R E S O L V E:

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 2.400/2017-MP/PGJ, DE 25/04/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04/05/2017.

II - INSTAURAR Sindicância Investigatória, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no supracitado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

III - DESIGNAR os servidores estáveis ISABELLA DA COSTA FERREIRA DOS ANJOS (Presidente), CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS e DANIELE MOURA DE QUEIROZ, para integrarem a presente Sindicância Investigatória, nos termos do art. 199, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, apurando-se a ocorrência de eventual falta funcional, constante do supracitado expediente.

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
 Procuradora-Geral de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 4.366/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

REVOGAR a Portaria Nº 1.722/2017-MP/PGJ, publicada no D.O.E. em 11/04/2017, que designou o promotor de justiça FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID para atuar em conjunto com a promotora de justiça ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ nos autos do processo de Execução Fiscal nº 0049460712018140301, de atribuição do 5º cargo das promotorias de justiça de Agências Constitucionais e Fazenda Pública de Belém, bem como em todos os demais em que a CERPA-S/A for executada, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
 Procuradora-Geral de Justiça, com delegação